

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000390-4 CONTRATO Nº 011223210

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO OBRAS - SPObras. inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de novembro, 165 - 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 34.066.061-2 e CPF nº 308.891.488-05, e por sua Diretora de Obras, ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI, portadora da do RG nº 19.388.439-2 e CPF n.º 146.471.028-74, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A., com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor Presidente - PRE, JOHANN NOGUEIRA DANTAS, portador do RG 38.019.322-X - SSP-SP, e CPF 561.964.155-49, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas - DDO, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.147.150 - SSP-SP e do CPF/MF nº 112.970.788-10, ao final todos assinados, doravante denominada simplesmente PRODAM, firmam o presente contrato com fundamento no inciso XI do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras - SPObras, e na forma da proposta técnica comercial da PRODAM, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de SUSTENTAÇÃO DE TIC Visando atender as necessidades de TIC Tecnologia da Informação e Comunicação que dá suporte e operação aos negócios para à São Paulo Obras SPObras.
- 1.2. O escopo do serviço é manter em funcionamento todos os elementos de infraestrutura tecnológica e sistêmica para os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER, necessários para a operação do processo de TIC da SPObras, conforme proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

Pági

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533

Contrato nº011223210



- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a SPObras e a PRODAM, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 2.4. A SPObras ou a PRODAM não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da PRODAM.
- 2.5. Os serviços descritos na proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, nos termos do Art. 118 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total estimado do presente contrato é R\$ 1.153.931,16 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), distribuídos conforme proposta, PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, sendo que os recursos financeiros são oriundos da própria SPObras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A PRODAM obriga-se a:

- 5.1.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 5.1.2. Manter o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 5.1.3. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.1.4. Manter a SPObras permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras $\langle \lambda \rangle$



- Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SPObras;
- 5.1.6. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- 5.1.7. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 5.1.8. Responder por todos os danos causados culposamente à SPObras e a terceiros durante a execução do presente contrato;
- 5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0;
- 5.1.10. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

5.2. A SPObras obriga-se a:

- 5.2.1. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à PRODAM, dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 5.2.4. Facilitar a PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- 5.2.5. Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 5.2.6. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 5.2.7. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresso consentimento desta;

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras

9

Página 3

, os sua



- 5.2.8. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto da SPObras, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;
- 5.2.9. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da SPObras, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 5.2.10. É de inteira responsabilidade da SPObras, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- Não obstante a PRODAM seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos 6.1. os serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.
- A fiscalização dos serviços pela SPObras não exonera nem diminui a completa 6.2. responsabilidade da PRODAM por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as 6.3. anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela fiscalização da SPObras à PRODAM, ou vice-versa, somente produzirão efeitos vinculatórios se forem processadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- Para recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a PRODAM emitirá os 7.1. Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos na proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, em até 02 (dois) dias do atestado de execução dos serviços pela SPObras, devendo ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Rua XV de novembro, 165 - 7º, São Paulo, e sua data de entrega ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à PRODAM.
 - O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será



seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

- 7.2. Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Rua XV de novembro, 165 7º ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela PRODAM, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
 - 7.3.1 Se a PRODAM atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por período igual ao atraso, sem qualquer valor adicional;
 - 7.3.2. No caso de rejeição, o documento rejeitado será devolvido à PRODAM para refazimento e reapresentação, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento rejeitado, reiniciando-se, no momento da reapresentação, a contagem do prazo de pagamento, não cabendo qualquer valor adicional;
 - 7.3.3. Juntamente com os Documentos Fiscais, a PRODAM deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia da Previdência Social GPS, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e conectividade social, correspondente aos serviços prestados no mês.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.5. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

- 8.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta PC-SPObras-220321-27 versão 1.0, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.2. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da PRODAM, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela PRODAM, segundo a legislação vigente.

Johnson Arbujo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533

d

Página 5



- 8.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à PRODAM, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste contrato.
- 8.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste contrato são de responsabilidade da PRODAM, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
 - 8.4.1. A inadimplência da PRODAM com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.5. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
 - Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela PRODAM, do ônus daí decorrente;
 - 8.5.2. Na hipótese de a PRODAM vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 9.1. Os preços do contrato, constante da proposta PC- SPOBRAS-220321-27 versão 1.0 serão reajustados nos termos da Portaria SF nº 389/2017 que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017, ficando adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC- apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica- FIPE.
 - 9.1.1. Cessados os efeitos da Portaria SF nº 389/2017, o reajuste contratual obedecerá às disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, sendo adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
 - 9.1.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o "caput" deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 9.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 9.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras d



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas no Art. 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:
 - 11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sansão mais severa;
 - 11.1.2. Em caso de descumprimento dos prazos determinados será cobrado multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço, até o limite de 90 dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato;
 - 11.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, pelo atraso no início da execução dos serviços;
 - 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal, pela inexecução parcial;
 - 11.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, desde que comprovada à culpa exclusiva da PRODAM;
 - 11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **PRODAM**;
 - 11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratual.
- 11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas no Regulamento da SPObras, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 no que couber.
- 11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, desde que o fato gerador decorra de decisão transitada em julgado em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo possível, a critério da SPObras, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a PRODAM.

Johnson Araujo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras 19

Página 7

X



- 11.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempores, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.
- 11.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à SPObras, os direitos que lhe são próprios.
 - Na hipótese de rescisão deverá a PRODAM proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à SPObras recebê-los e efetuar o respectivo pagamento;
 - 13.1.2. A rescisão se operará mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, ficando reconhecidos à SPObras, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 14.2. Todas as informações e comunicações entre a SPObras e a PRODAM, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente

Página 8



protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Pela SPObras:

PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI

Diretora de Obras

Pela PRODAM:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor Presidente - PRE

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Desenv. e Operações de Sistemas

Contrato nº011223210

Johnson Araujo da Silva